



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 06/06/2019

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 06 de junho de 2019, tomou a seguinte deliberação:-----

“68 - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO GOVERNO PARA AS AUTARQUIAS - NÃO ACEITAÇÃO:-----

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor:-----

“Considerando que, Lei da transferência de competências para as autarquias, (Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito), e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, (Lei número cinquenta e um barra dois mil e dezoito), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em várias áreas e domínios, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações;-----

Considerando que, aliadas a estas transferências, existem um conjunto de riscos, designadamente:-----

- A sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;-----

- O risco destas transferências poderem ser lidas como mero alijar de responsabilidades do Estado Central;-----

- A preocupação com a possibilidade de agravamento das desigualdades entre autarquias locais;-----

- A exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;-----

- O afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.-----

Considerando que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local;-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Considerando que, a lei estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:-----

- Até quinze de setembro de dois mil e dezoito, as autarquias que não pretendam a transferência em dois mil e dezanove;-----

- Até trinta de junho de dois mil e dezanove, as autarquias que não pretendam a transferência em dois mil e vinte.-----

Considerando que, a partir de um de janeiro de dois mil e vinte e um a Lei considera transferidas todas as competências. -----

Considerando que, tendo em conta o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência ainda de conhecimento sobre algumas matérias a transferir, as condições e as suas implicações, bem como as deliberações da Assembleia Municipal, relativamente ao assunto, levam a que, responsabilmente e na defesa dos interesses, quer da autarquia, quer da população, se rejeitasse a assunção em dois mil e vinte, de algumas competências.-----

Assim, atendendo aos considerandos atrás referenciados, proponho que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a não aceitação, em dois mil e vinte, das seguintes competências transferidas por via dos decretos-lei sectoriais que a seguir se enunciam: -----

- Decreto-Lei número noventa e oito barra dois mil e dezoito - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo";----

- Decreto-Lei número vinte barra dois mil e dezanove - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação;-----

- Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e dezanove - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos." ---

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Dezédia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 07 de junho de 2019.

O Presidente da Câmara,